



Rio Claro/SP, 31 de outubro de 2025

Ao

**DR. JOSÉ FERNANDES PEREIRA**

**REF.: RESPOSTA DO CONSELHO FISCAL**

Em 21 de outubro de 2025, este Conselho Fiscal recebeu documento formulado pela Sra. Egídia Witzel Beltrame, sendo requerido: **(i)** a reconsideração da decisão proferida na reunião extraordinária realizada em 10/10/2025; **(ii)** que a responsabilidade pela análise e julgamento da denúncia apresentada no abaixo assinado seja assumida exclusivamente por este Conselho; **(iii)** a avaliação cuidadosa de todas as provas anexadas; e **(iv)** que a suspensão da exclusão da Sra. Egídia Witzel Beltrame e da Sra. Ana Paula Witzel Beltrame seja recomendada ao Conselho de Administração. Contudo, nenhum dos referidos pedidos comportam qualquer acolhimento, conforme aprofundado nos tópicos abaixo.

#### I. DA AUSÊNCIA DE ILICITUDE DIANTE DA FALTA DE PROVAS

Em síntese, a Sra. Egídia menciona que este Conselho Fiscal não analisou detidamente as "*provas carreadas à denúncia*" e sequer as mencionou durante a Ata Sumária da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal realizada em 10/10/2025:

**"(...) em nenhum momento são citadas as provas arroladas na denúncia apresentada,** prints de WhatsApp trocados, entre o Sr. Denilson, através de um grupo denominado "grupo do chefe", em que teriam tramado artimanhas para a obtenção de votos, junto aos gerentes das agências, utilização de notebook da cooperativa com o aplicativo de votação e que foi entregue a um gerente para ir até a



Unimed colher os votos dos associados e direcioná-los para a Chapa 2 e a utilização de senhas de associados por gerentes que acessavam o aplicativo de votação e votavam como se fossem os associados. Inclusive, reuniam-se em uma cafeteria para praticar estas ações de senhas de cooperados e demais ações condenáveis e Atas Notariais com o relato dos fatos ocorridos, o que sequer foi avaliado por esse Conselho" (Grifamos).

Ocorre que no início da referida ata é elencado a leitura de todos os documentos pertinentes para a apuração da denúncia de indícios de irregularidades nas eleições realizadas em 19 de abril de 2023, quais sejam: Abaixo Assinado (Anexo 1 e 2); a ATA da Reunião Extraordinária de apuração (Anexo 3); e ATA da reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Anexo 4).

Ou seja, **antes deste Conselho Fiscal concluir a apuração solicitada pela denunciante, leu todos os documentos pertinentes.** Inclusive, seus membros participaram presencialmente da reunião extraordinária designada para o dia 03/10/2025 com a finalidade de ouvir as denunciantes e as testemunhas sobre os fatos.

Isto é, **o parecer deste Conselho apoiou a integralidade da deliberação do Conselho de Administração após considerar os documentos apresentados e o relato da denunciante Sra. Egídia Witzel Beltrame na reunião extraordinária presencial de apuração realizada em 03/10/2025.**

Por conta disso, compreendeu-se que seria adequada a conclusão proferida pelo Conselho de Administração de inexistência de irregularidades nas eleições realizadas em 19 e 20 de abril de 2023, determinando-se o arquivamento da denúncia com declaração de preclusão da produção de prova pela denunciante e seu advogado.



Observa-se que o referido entendimento foi justificado por este Conselho, uma vez que a **Sra. Egídia Witzel Beltrame se recusou a informar os nomes das pessoas que supostamente comunicaram as fraudes.**

Acrescenta-se que na ata encaminhada no dia 13/10/2025 e 21/10/2025, é nítido que foi perguntado para a denunciante, Sra. Egídia Witzel Beltrame, quem seria a Sra. Lourdes Ortunho Moreno, e ela relatou não a conhecer. Porém, o seu conhecimento é inegável por se tratar da sogra de sua filha, também denunciante, Ana Paula Witzel Beltrame.

**Logo, não há dúvidas que a Sra. Egídia, propositalmente, impossibilitou a apuração completa.**

Também, durante o referido ato, não foi possível este Conselho ouvir nenhuma testemunha sobre os fatos por conta da desistência exclusiva da referida denunciante. Diante da ausência de mínimos elementos probatórios, entendeu-se pela inexistência de irregularidades nas eleições realizadas em 19 e 20 de abril de 2023.

É preciso ponderar que é oneroso exigir que este Conselho Fiscal cite e rebata de forma detida e individualizada cada item presente no abaixo assinado, em razão da extensão dos documentos analisados e pela forma confusa como todos os pontos foram apresentados. Apesar disso, a apuração se deu com o cuidado e a atenção demandados pela seriedade da denúncia apresentada.

À título de exemplo, **após análise do conteúdo dos Prints relacionados ao “Clube do Chefe”, não foram identificadas situações que indicassem constrangimento, desvalorização ou submissão** de quaisquer integrantes da estrutura organizacional ou circunstâncias que possam comprometer sua dignidade pessoal ou profissional.



Ainda, inexiste registro de ameaças ou coerções insinuando que, caso um colaborador não alcançasse determinado número de votos, sofreria alguma retaliação. Também, em nenhum dos elementos trazidos perante este Conselho foi possível verificar uma só menção a vantagens pessoais, de modo que se deixou de constatar qualquer promoção indevida após a mudança para a atual gestão.

Ademais, foi observado por este Conselho Fiscal a impossibilidade de atribuir confiabilidade às atas notariais apresentadas, pois o seu conteúdo apresenta *prints* com graves inconsistências. Por exemplo, um ex-funcionário<sup>1</sup> manifestou para a Sra. Egídia que havia solicitado o seu desligamento. Ocorre que, na realidade, este Conselho apurou que ele foi demitido da cooperativa por posturas incompatíveis com a cooperativa.

Assim, considerando que foi avaliado detidamente e de forma cuidadosa todos os documentos apresentados, bem como escutado atentamente o relato presencial da Sra. Egídia Witzel Beltrame em 03/10/2025, **restou nítido para este Conselho Fiscal a ausência de elementos que apontem atos ilícitos, sendo impossível a reconsideração do parecer registrado na ata do dia 10/10/2025.**

## II. DA IMPOSSIBILIDADE ÉTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA VAZIA, CONSPIRATÓRIA E VINGATIVA

Além disso, é preciso explicar que este Conselho Fiscal recebeu a denúncia escrita pela Sra. Egídia e durante a sua oitiva presencial concedeu-lhe a oportunidade para apresentar nomes das pessoas que alegaram fraudes.

Embora a denunciante tenha mencionado a existência genérica de várias pessoas, ela informou perante todos os presentes, de forma clara, que **não queria**

<sup>1</sup> Nome ocultado por respeito à ética e ao sigilo de dados.



**dizer os nomes** dos amigos que procuraram por ela e nem os nomes dos funcionários com quem conversou, deixando de apresentar qualquer prova do que denunciou.

Todavia, na presente insurgência, o advogado da Sra. Egídia menciona que ela não desistiu da oitiva de testemunhas, mas que apenas não se encontrava em *"condições psicológicas adequadas para informar detalhadamente os nomes das pessoas que informaram as fraudes"*.

Em que pese a mudança de justificativa apresentada, é preciso rememorar que este Conselho Fiscal esteve presente durante o ato e ouviu a denunciante manifestar que não informaria os nomes das pessoas que comunicaram a fraude.

Inclusive, no requerimento final formulado presencialmente pelo advogado da denunciante, não é solicitado recesso temporário por conta de saúde e sequer foi pedida a continuidade da reunião extraordinária em outra data, evidenciando mais uma vez o desinteresse da Sra. Egídia em indicar pessoas que poderiam prestar auxílio à apuração em trâmite.

Com isso, a denunciante deu início a uma densa e onerosa apuração administrativa interna da Cooperativa, mas utilizou indevidamente o direito ao silêncio, restando prejudicada a apuração completa que a própria Sra. Egídia solicitou.

Nesse contexto, rememora-se que o item 5.4.1. do Pacto de Ética da Cooperativa discorre sobre o processamento da ocorrências éticas acerca da entidade repudiar a denúncia vazia, conspiratória ou vingativa, em razão dela inviabilizar a averiguação.

Por conseguinte, **é nítido para este Conselho Fiscal que a insurgência da Sra. Egídia Witzel Beltrame é uma denúncia vazia, conspiratória e vingativa**, em



razão de impossibilitar a continuidade ética da apuração à qual deu causa. Afinal, a denunciante deixou, voluntariamente, de informar os nomes das pessoas que em tese comunicaram as fraudes.

#### **a. DA INOVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES**

Ademais, este Conselho Fiscal verifica que a Sra. Egídia Witzel Beltrame está, cada vez mais, inovando nas suas alegações. À título exemplificativo, cita-se que em todas as manifestações anteriores à 21/10/2025 não houve menção a uma reunião em cafeteria. Contudo, na sua insurgência apresentada na referida data, relatou-se genericamente uma ação supostamente irregular em uma cafeteria, nos exatos termos:

**"Inclusive, reuniam-se em uma cafeteria para praticar estas ações de senhas de cooperados e demais ações condenáveis e Atas Notariais com o relato dos fatos ocorridos, o que sequer foi avaliado por esse Conselho"** (Grifamos).

Acontece que novas alegações genéricas após o encerramento da apuração interna também inviabilizam por completo uma averiguação séria e ética, até mesmo porque este Conselho Fiscal não tem nenhuma condição instrumental de adivinhar em qual cafeteria teria ocorrido alguma irregularidade, quem estaria envolvido, não havendo nenhuma individualização sobre os logins de acesso supostamente utilizados.

Portanto, novamente, o último requerimento da Sra. Egídia Witzel Beltrame apresenta novas denúncias vazias, conspiratórias e vingativas, confirmando a impossibilidade absoluta de continuidade ética de apuração.

### **III. DAS ELEIÇÕES DE 2023 TEREM OCORRIDO DURANTE A GESTÃO DA DENUNCIANTE**

sicoobunimais.com.br  
Av. 9, 783 - Centro  
CEP 13500-360 - Rio Claro - SP  
Fone: (19) 3522-7600

Rubricar

Rubrica

DS



Repisa-se: **o processo eleitoral de 2023 ocorreu sob a responsabilidade**

**da gestão anterior da Sra. Egídia Witzel Beltrame.** Nesse contexto, a votação foi realizada por meio do aplicativo Moob, com senhas pessoais e intransferíveis dos cooperados, sendo devidamente auditada, resultando na seguinte conclusão pela auditoria do CCS constante no relatório PAI 16:

Sobre o aplicativo Sicoob Moob, foram realizadas as seguintes avaliações:

- (i) Entendimento sobre o funcionamento do aplicativo com a área de Sistemas Corporativos e Ecossistemas Digitais do CCS, em que foram explanadas funcionalidades e limitações do aplicativo, bem como obtidas evidências da quantidade de votos realizados na assembleia geral ordinária ocorrida em 19 e 20 de abril de 2023.
  - (ii) Confronto da quantidade de votos obtidos na assembleia geral ordinária, ocorrida em 19 e 20 de abril de 2023, entre o resultado da apuração fornecido pela Cooperativa e os registros no aplicativo Sicoob Moob, fornecidos pela área de Sistemas Corporativos e Ecossistemas Digitais. Não foram identificadas exceções neste procedimento.
  - (iii) Consulta à área de Privacidade de Dados do CCS quanto aos acessos concedidos ao aplicativo Sicoob Moob da Cooperativa.
  - (iv) Verificação do cadastro da votação com confirmação de que a votação está configurada como voto secreto.
  - (v) Verificação dos *log* de criação e alterações na votação ocorrida para Conselho de Administração, realizada em 19 e 20 de abril de 2023. Operações de consultas ao Sicoob Moob não geram registro de *logs*.
- No âmbito dos trabalhos de auditoria, não foram constatados elementos que evidenciem violação de acessos ao aplicativo Sicoob Moob ou manipulação da quantidade de votos.

Portanto, além deste Conselho não ter vislumbrado nenhuma prova que desabonasse o processo de votação realizado durante a gestão da Sra. Egídia, o aplicativo Sicoob Moob não disponibiliza a informação para quem os votos estão sendo atribuídos, somente sendo possível verificar o número de votantes.

#### **IV. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAR DA APURAÇÃO**

Também, até o presente momento, não foram apontadas irregularidades com apresentação de provas sobre qualquer ato do Conselho Administrativo atual, não havendo razão concreta para que este se abstenha da apuração e da



deliberação já realizada, em estrito cumprimento à sua função estatutária, definida pelo art. 46, inc. XVI, do Estatuto Social<sup>2</sup>.

Assim, considerando as verificações feitas e os pareceres de auditores independentes, **inexistem elementos que desabonem o atual Conselho de Administração**, restando inviável que a análise e o julgamento da denúncia sejam feitos exclusivamente por este Conselho Fiscal.

## V. DO MERO INCONFORMISMO EVIDENTE

Após perder a eleição para gestão da Cooperativa, a Sra. Egídia Witzel Beltrame tem adotado uma postura de perseguição direcionada aos atuais dirigentes. Tanto que, desde o início deste ano, este Conselho tem atuado de forma sistemática na análise e manifestação sobre as alegadas irregularidades atribuídas ao Conselho de Administração, cenário demonstrado pelo quadro abaixo:

1 <sup>a</sup>	2490 - Canal de ilicitude CCS	29/12/2023
2 <sup>a</sup>	2516 - Canal de ilicitude CCS	05/02/2024
3 <sup>a</sup>	Registro junto a Central - Canal de ilicitudes	06/01/2025
4 <sup>a</sup>	Central Unimais Rio – 0073/2025	20/05/2025
5 <sup>a</sup>	3QIO1L42 - ocorrência ética	18/07/2025
6 <sup>a</sup>	<b>3719 - Canal de ilicitude CCS</b>	<b>26/09/2025</b>

<sup>2</sup> Art. 46 - **Compete ao Conselho de Administração**, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:  
XVI. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como **acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa**, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis (Grifamos).



Porém, é preciso pontuar que a última comunicação apresenta singular gravidade, uma vez que foi realizada após o início de apuração interna, em 09 de setembro de 2025, em que foi expressamente informado à denunciante que os fatos seriam objetivo de apuração interna por meio de uma reunião extraordinária.

Nessa oportunidade, foi alertado que a divulgação de falsas irregularidades, antes da conclusão da apuração pela Cooperativa, poderia ensejar a eliminação do associado e que a apressada comunicação ao Banco Central exigiria a adoção de medidas legais.

Mesmo assim, a denunciante ignorou a abertura do processo interno de apuração e registrou a denúncia 3719 - Canal de ilicitude CCS, mesmo sabendo que o artigo 1º da Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020 do Banco Central<sup>3</sup> determina que o assunto que afeta a reputação dos dirigentes da Cooperativa seja comunicado ao Banco Central.

Logo, o assunto da sexta e última comunicação da denunciante no canal de ilicitude por si só gerou uma comunicação ao Banco Central antes que fosse esgotada a apuração interna.

Por conseguinte, não é possível que este Conselho Fiscal conclua de modo diverso ao do Conselho de Administração, pois é evidente que a reiterada divulgação de falsas irregularidades pela Sra. Egídia Witzel Beltrame configuram tentativa de prejudicar a atual gestão, possivelmente com o intuito de obter vantagem pessoal.

---

<sup>3</sup> Art. 1º – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar a essa autarquia qualquer informação que possa afetar a reputação dos:  
I - controladores e detentores de participação qualificada; e  
II - membros de órgãos estatutários e contratuais.



## VI. DA MINUCIOSA FISCALIZAÇÃO COTIDIANAMENTE REALIZADA PELO CONSELHO FISCAL E DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS COMPETÊNCIAS ESTATUTÁRIAS

Embora a denúncia tenha sido realizada sem apresentação de provas concretas, visando depreciar o caráter dos atuais dirigentes da Cooperativa, este Conselho Fiscal nota a estrita observância aos padrões estabelecidos pelo Banco Central e a eficiência da atual gestão da Cooperativa.

Nessa perspectiva é preciso apontar que na opinião da Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa (CNAC), emitida por meio dos relatórios do auditor independente de 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024<sup>4</sup>, as demonstrações financeiras estão adequadas, conforme as imagens abaixo:

### **Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

Ao Conselho de Administração, à Administração e aos Cooperados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Unimais Centro Leste Paulista -Sicoob Unimais Centro Leste Paulista

Rio Claro – SP

#### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Unimais Centro Leste Paulista -Sicoob Unimais Centro Leste Paulista, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Sicoob Unimais Centro Leste Paulista em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

<sup>4</sup> Disponíveis no link:

[https://www.sicoob.com.br/web/unimais5042/relatorios-/document\\_library/O3r9u4hoQPtB/view/54629746?com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB\\_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Funimais5042%2Frelatorios%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview](https://www.sicoob.com.br/web/unimais5042/relatorios-/document_library/O3r9u4hoQPtB/view/54629746?com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Funimais5042%2Frelatorios%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview)



### **Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

Ao Conselho de Administração, à Administração e aos Cooperados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Sicoob Unimais Centro Leste Paulista -Sicoob Unimais Centro Leste Paulista

Rio Claro – SP

#### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Sicoob Unimais Centro Leste Paulista -Sicoob Unimais Centro Leste Paulista, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Sicoob Unimais Centro Leste Paulista em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Inclusive, este Conselho Fiscal monitora de perto os resultados e as deliberações, acompanhando as auditorias e os relatórios, sendo que em todos são observados os indicadores positivos. Tanto que a **SICOOB Unimais Centro Leste Paulista está entre as Cooperativas mais rentáveis do Brasil**, em 2º lugar, conforme a imagem abaixo:

	Cooperativa	Sistema	Patrimônio Líquido		ROE
			(*)	(*)	
1º	SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	Sicoob	434.690	110.230	25,36%
2º	SICOOB UNIMAIOS CENTRO LESTE PAULISTA	Sicoob	113.392	23.746	20,94%
3º	SICOOB UNIRBO	Sicoob	67.029	13.181	19,66%
4º	CRESOL TRIUNFO	Cresol	116.667	22.333	19,14%
5º	CRESOL UNIÃO DOS VALES	Cresol	233.560	43.886	18,79%
6º	SICOOB ARCOMCREDI	Sicoob	39.035	6.914	17,71%
7º	SICOOB PARAÍSOCRED	Sicoob	27.342	4.842	17,71%
8º	SICOOB PARAÍBA	Sicoob	272.629	47.419	17,39%
9º	SICOOB CREDICANOINHAS-SC	Sicoob	529.014	91.571	17,31%
10º	SICOOB OURO VERDE	Sicoob	260.757	44.487	17,06%

Fonte: IF DATA BACEN base 06/2025  
(\*) Valores em milhares de reais

sicoobunimais.com.br  
Av. 9, 783 - Centro  
CEP 13500-360 - Rio Claro - SP  
Fone: (19) 3522-7600

Rubrica  
UET

DS

Rubricar



Inclusive, o desempenho positivo da Cooperativa foi amplamente divulgado nas redes sociais, como Instagram<sup>5</sup> e LinkedIn<sup>6</sup>, sendo razoável presumir que a denunciante sabe que a atual gestão está trazendo bons resultados para todos os cooperados.

Além disso, cada vez mais a Cooperativa vem apresentando um ambiente de trabalho pautado no respeito mútuo, na valorização profissional e na disseminação do saber. Inclusive, houve reconhecimento externo por meio da conquista do prêmio “Melhores Empresas para Trabalhar”, sendo **emitida certificação pela consultoria Great Place to Work (GPTW).**

Assim, pelos indicadores de crescimento e rentabilidade, bem como pelo selo GPTW, não restam dúvidas para este Conselho Fiscal que a atual gestão está se destacando e fortalecendo a cultura organizacional.

## VII. ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCESSO DE ELIMINAÇÃO

Além disso, embora não seja competência deste Conselho Fiscal, foi requerida recomendação ao Conselho de Administração para que suspenda as exclusões da Sra. Egídia Witzel Beltrame e da Sra. Ana Paula Witzel Beltrame:

“(...) de plano **recomendar ao Conselho de Administração que suspenda a exclusão da Dra. Egídia e da Ana Paula, da associação**, evitando, assim, a necessidade de recorrer às instâncias superiores e, se necessário, mais uma vez ao Poder Judiciário, a fim de garantir a apuração integral das denúncias e o cumprimento do Estatuto Social” (Grifamos).

<sup>5</sup> Link: <https://www.instagram.com/p/DQXZTOIE0X5/?igsh=cG8zY3duazdpMm9q>

<sup>6</sup> Link:

[https://www.linkedin.com/posts/sicoobunimaisclp\\_sicoob-sicoobunimaisclp-cooperativismo-activity-7389030127306838016-YaW9?utm\\_source=share&utm\\_medium=member\\_desktop&rcm=ACoAACPLEzsBoAhXK1WEsxFBLZcQqkpn-LodYE](https://www.linkedin.com/posts/sicoobunimaisclp_sicoob-sicoobunimaisclp-cooperativismo-activity-7389030127306838016-YaW9?utm_source=share&utm_medium=member_desktop&rcm=ACoAACPLEzsBoAhXK1WEsxFBLZcQqkpn-LodYE)



Contudo, este Conselho apurou que a Sra. Egídia ainda não foi notificada sobre a sua eliminação, conforme decisão deliberada pelo Conselho de Administração em Ata de Reunião Extraordinária, de 07/10/2025, nos termos do artigo 12, § 2º, do Estatuto Social<sup>7</sup>.

Desse modo, somente após a notificação inicia-se o direito à interposição de recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral<sup>8</sup>. Logo, como o pedido formulado deixou de observar o procedimento estatutário, não cabe a este Conselho fazer qualquer apontamento ao Conselho de Administração sobre a eliminação das referidas associadas.

## VIII. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o Conselho Fiscal delibera por não acolher nenhum dos pedidos formulados pela Sra. Egídia Witzel Beltrame, de modo que o parecer deste Conselho Fiscal, registrado na ata do dia 10/10/2025, apoiando integralmente a deliberação do Conselho de Administração, permanece inalterado.

Ressaltamos, contudo, que após qualquer decisão de eliminação de cooperado(a), são seguidos os critérios constantes no Estatuto Social, sendo garantido o devido processo legal e o direito à ampla defesa. Caso isso não ocorra,

<sup>7</sup> Art. 12, § 2º – **O associado será notificado**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação (Grifamos).

<sup>8</sup> Art. 12, § 3º – **O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação** prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar (Grifamos).



este Conselho Fiscal se coloca à disposição para averiguação de eventuais irregularidades.

Por fim, reiteramos que a recorrente abertura de denúncias vazias, sem a devida apresentação de provas e identificação de testemunhas, inviabiliza a apuração e pode ensejar responsabilidade no âmbito cível e criminal, além de configurar, em tese, má-fé do(a) denunciante.

Cumprindo o que nos devida no momento.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UNIMAIS CENTRO  
LESTE PAULISTA  
Conselho Fiscal**

Assinado por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Escobar".

7B08186AE59943F...

**Sr. Luiz Carlos Escobar**  
**Membro Efetivo**

DocuSigned by:

A digital signature consisting of a stylized "D" and "L" followed by a handwritten signature.

46942348F282417...

**Sr. Delton Hebling Junior**  
**Membro Efetivo**

Assinado por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Bedran Filho".

**Sr. Felipe Bedran Filho**  
**Membro Efetivo**